



PARECER Nº 56/2017

PROJETO DE LEI Nº 7.418/2017

Apresentado pelo Vereador: Sérgio Siqueira

Em: 06 de abril de 2017

EMENTA: Institui a Semana do profissional de Enfermagem do Município de Caruaru.

TEMA 1 – Política Pública

TEMA 2 – Competência Comum

TEMA 3 – Data Comemorativa

1. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Sérgio Siqueira, o qual institui a semana do profissional de enfermagem do município de Caruaru.

O intuito do legislador é enaltecer os profissionais que atuam em tão valorosa e árdua tarefa. A criação da semana é o reconhecimento que o município de Caruaru presta aos enfermeiros e informa a população sobre a importância de tão distintos profissionais.

Devidamente justificada, a propositura legislativa foi encaminhada a assessoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, para que, nos termos do art. 91 do Regimento Interno e art. 44 da Lei Orgânica do Município (LOM), seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos Constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

É o relatório.

Passo a opinar.

2. ANÁLISE

2.1 - Da Competência

A matéria em comento trata de fixação de data comemorativa. Sendo assim, observa-se que a matéria não é privativa do Poder Executivo, porquanto não incluída em nenhuma das hipóteses previstas no art. 19, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual. E, segundo pacificado pela doutrina e jurisprudência, em atenção ao Princípio da Separação dos Poderes, a matéria privativa deve ser interpretada da forma mais restrita possível, sob pena de esvaziar a atuação legislativa.

Quanto a adequação a Lei Orgânica, o art. 36, e seus incisos, não evidenciam a matéria em espeque sendo da competência exclusiva do Chefe do Executivo. Desse modo, a ideia central trazida no PL 7.418/2017 não encontra óbice ao ser proposta pelo Legislativo.

Assim, por força da vigente Constituição Federal, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que é expressa pela possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, enquadrando-se aí a fixação de datas, e de suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ademais, a matéria em apreço encontra-se no âmbito da iniciativa concorrente, como decorre dos termos amplos utilizados nos arts. 23, inciso II e 196, ambos da CF/88, que determinam políticas públicas para promoção, recuperação e proteção da saúde.

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às **ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

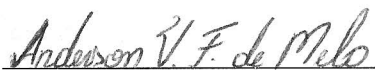
Portanto, não se vislumbra impedimento para a criação de uma semana alusiva ao profissional de enfermagem porque, como já exposto, o interesse é local e não paira reserva de iniciativa sobre o mesmo.

3. CONCLUSÃO

Com essas considerações, conclui-se pela **conveniência da aprovação** do projeto de lei 7.418/2017, por não se vislumbrar vícios ou inconstitucionalidades em seus termos.

É o parecer *sub censura*, de **caráter opinativo e não vinculante**.

Caruaru, 31 de maio de 2017.


Anderson Victor Melo
Mat. 740-1
Analista Legislativo | Direito